



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

LEI Nº 2.526, DE 19 DE MAIO DE 2.000

Cria, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, estacionamento privativo e rotativo em frente as farmácias e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

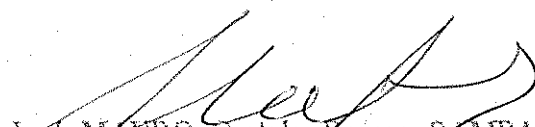
Art. 1º - Os veículos particulares ou de aluguel poderão estacionar em local devidamente sinalizado para esse fim, por até 15 (quinze) minutos, em frente ou próximo às farmácias, desde que seja para aquisição urgente de medicamentos ou atendimento ambulatorial.

Art. 2º - Caberá ao Departamento Municipal de Trânsito de Juazeiro do Norte - DEMUTRAN, adotar todas as medidas cabíveis e necessárias, no sentido dar cumprimento à presente Lei em todo o município de Juazeiro do Norte.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio do ano dois mil (2.000).


José MAURO Castelo Branco SAMPAIO
PREFEITO DO MUNICÍPIO